



## LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) - Nº 019SL/2024

Validade até: 01/07/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **JOSÉ CLAUDIO CANDIDO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **658.463.703-49**

Endereço: **SÍTIO PALERMO, Nº 25, DISTRITO DE CANGATI**

Município: **SOLONÓPOLE-CE**

Processo: **2024.04.11-0002**

SPU SDA: **019SL/2024**

---

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE – AVICULTURA – INTENSIVO, SITUADO NA PROPRIEDADE AÇUDE RIACHO DO SANGUE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS – LATITUDE 5°42'04.20"S, LONGITUDE 38° 58'11.49"O (SOB O CÓDIGO 01.01), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 2024.04.11-0002SL/2024.**

---

### ANEXO I – CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
3. Fica **proibido intervenções em Área de Preservação Permanente – APP** para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;



4. **Esta licença não autoriza** intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
5. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
6. Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
7. **Manter esta Licença e demais documentos** relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas **disponíveis à fiscalização da SMA**;
8. **Afixar**, em local de fácil visualização, **a placa indicativa do Licenciamento Ambiental**, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
9. O empreendedor deverá **zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água**, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
10. O empreendedor deverá **zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos**, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
11. Providenciar o **manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos**;
12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
13. Fica **proibida a incineração dos resíduos sólidos** gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;



A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

**ADVERTÊNCIA:** A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2090

**ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2090

#### **Anexo II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole.
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. **Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas** na Área de Preservação Permanente do Açude Riacho do Sangue. Os locais de plantio destas mudas devem ser acordados juntamente à secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.



5. **ESTÁ VETADA, SOB HIPÓTESE ALGUMA, A DISPOSIÇÃO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS ORIUNDOS DA LAVAGEM DOS CRIATÓRIOS, DOS SILOS DE RAÇÕES E DAS GAIOLAS DAS AVES DE FORMA *IN NATURA* NO SOLO OU NO CORPO HÍDRICO, SOB PENA DE SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS), E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES;**
6. Regularizar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, apontando as áreas de reserva legal e de preservação permanente, de acordo com o estabelecido no código florestal brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

Solonópole, 01 de julho de 2024.

---

**ALEARDO JOSÉ PINHEIRO JUCÁ**  
Secretário de Desenvolvimento Rural,  
Pesca e Meio Ambiente